



# *Câmara Municipal de Pinhão*

ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 1.511/2010**

**DATA: 08/02/2010**

**SÚMULA: Institui normas de maior transparência em processos licitatórios.**

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** - Fica instituído no Poder Público Municipal de Pinhão, a obrigatoriedade de publicação legível também em órgão de imprensa oficial do Município, de extrato de edital de licitação da modalidade Convite.

**Art. 2.º** - Em qualquer das modalidades de processos licitatórios, fica instituído a obrigatoriedade de constar nos mesmos, declaração ou atestado do período em que edital ficou exposto em murais.

**Art. 3.º** - A não observância das publicidades acima, implica em nulidade dos procedimentos e consequentes responsabilizações de atos.

**Art. 4.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, 45.º Ano de Emancipação Política.**



DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente